



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Salmão, 678, Jardim Aquário - CEP 12246-260, Fone: 12
 3205-1548, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos1faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Paulo Eduardo Candelária Bernardes, Coordenador do Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro de São José dos Campos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1017133-58.2020.8.26.0577 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Indenização por Dano Moral

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/08/2020 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 50.000,00

REQUERENTE(S):

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CNPJ 46.643.466/0001-06, CEP 12209-530, São José dos Campos - SP

REQUERIDO(S):

EDUARDO SIVINSKI, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG [REDACTED], CPF 347.410.218-40, com endereço à Avenida Cidade Jardim - (Zona S12 - de 2481/2482 a 3899/3900), 2740, apto 163 - Ed. Califórnia, Bosque dos Eucaliptos, CEP 12233-002, São José dos Campos - SP, **EDSON ZAMAT**, Brasileiro, Divorciado, RG [REDACTED], CPF 258.385.476-34, com endereço à [REDACTED], CEP 12245-100, São José dos Campos - SP, **CHARLES BRANDÃO**, Brasileiro, "AVANTE70SJC", Brasileiro, **WALLACE PRADO**, Brasileiro, **CÉSAR MACIEL**, Brasileiro, **ANINHA SILVA**, Brasileira, **CARNALDO ZEIFLER**, Brasileiro, **JÚLIO COSTA**, Brasileiro e **JOSIAS FRANKLIN MACIEL**, Brasileiro, CPF 162.739.508-30, com endereço à [REDACTED], CEP 12220-530, São José dos Campos - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Trata-se de ação civil pública interposta pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, em face dos administradores de diversos grupos criados na rede social do Facebook que se utilizam indevidamente do canal 156 nos seus perfis sociais, como instrumento hábil para manipular informações e causar prejuízos a terceiros.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Mero expediente - 05/02/2025 09:19:29 - Vistos. 1- Fls. 621/622: Expeça-se nova certidão de honorários com a correção necessária. 2- Manifeste-se o vencedor em 30 dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 3- Deverá ser observado o Provimento CG nº 16/2016 que introduziu a Subseção XXVI - 'Do cumprimento de sentença' ao Capítulo XI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, cientificando-se as partes de que eventual cumprimento de sentença deverá tramitar em formato digital - nos termos dos artigos 1.285 e 1.289 das NSCGJ. 3.1- O procedimento acima deverá se dar por meio do Portal e-SAJ da seguinte forma: selecionar a opção "Petição Intermediária de 1º Grau"; categoria "Execução de Sentença" e selecionar a "Classe" CONFORME O CASO: "156 - Cumprimento de Sentença" ou "157 - Cumprimento Provisório de Sentença" ou "12078 - Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Salmão, 678, Jardim Aquário - CEP 12246-260, Fone: [REDACTED] -
 [REDACTED] - SP - E-mail: sjcampos1faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Pública"; anexar os documentos mencionados no Provimento 16/2016 na seguinte ordem: 1) petição inicial; 2) sentença; 3) acórdão (inclusive de eventuais Embargos de Declaração); 4) certidão de trânsito em julgado; 5) procuração; 6) cópia desta decisão - separando-os em blocos de documentos para adequada visualização. 4- Havendo condenação em custas processuais, respeitadas as hipóteses de inexigibilidade (JG, isenção, etc.), providencie o devedor o seu recolhimento (guia DARE, cód. 230-6) no mesmo prazo do item '1' supra. Caso sejam devidas e não pagas, será expedida oportunamente Certidão para inscrição do valor apurado em Dívida Ativa do Estado. 5- Nos termos do disposto no Comunicado Conjunto nº 951/2023, do Egrégio TJSP, que determina a estrita observância das alterações na Lei nº 11.608/2003, decorrentes da Lei nº 17.785/2023, deverá ser comprovado o recolhimento da taxa judiciária devida no momento da instauração do incidente de cumprimento de sentença, no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do crédito - nos termos do item '2' do Comunicado Conjunto -, ressalvada a hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita ou isenção na fase de conhecimento subjacente, comprovando-se lá a condição de beneficiário, caso em que o valor da taxa judiciária e demais despesas deverão ser incluídas no demonstrativo de débito pela exequente. 6- No caso de instauração de pedido de cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, relativo à obrigação de fazer, não sendo possível delimitar o conteúdo econômico da pretensão, o valor da taxa judiciária prevista para a instauração do cumprimento de sentença (itens 4 e 5) deverá ser calculado com base no valor da causa indicado na petição inicial (alínea '7'). 5.1- No momento do peticionamento cumprimento de sentença deverá o requerente valer-se da funcionalidade que permite a indicação do número da guia DARE para que assim seja realizada a vinculação e a 'queima' automática da guia (Comunicado Conjunto nº 881/2020, Comunicado CG nº 1.079/2020 e art. 1.093, §5º das NSCGJ). 6- Decorrido o prazo assinalado no item '1' supra, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int

O processo encontra-se arquivado.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José dos Campos, 29 de julho de 2026.

Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)